Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

À Secretaria
PARA AS PROVIDÊNCIAS
23/4/92
Assinatura

L E I Nº 1.500 Em, 09 de abril de 1992.

Que dá nova redação ao caput e parágrafo da Lei 1.452 de 24.09.91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º e parágrafos da Lei 1.452 de 24 de setembro do ano de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" O Conselho Municipal de Saúde, em carater permanente e deliberativo, composto por Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros."

§ 1º - O Conselho, será presidido obrigatoriamente pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Itaguaí, será composto da seguinte forma:

I- DO PODER PÚBLICO E PRESTADORES

a) Representante da Saúde e da União.
b) Representante da Saúde do Estado.
c) Representante da Saúde do Município.
d) Representante dos profissionais de saúde.
e) Representante do Poder legislativo.
f) Representante do Poder Executivo.
g) Representante da Rede Particular.
h) Representante da Rede Conveniado.
i) Representante da Rede Filantrópica.

continua...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

II- DOS USUÁRIOS:

a) Representantes da FRAMI.
b) Representante da ACIAPI.
c) Representante do C.D.L. - Itaguaí.
d) Representante dos Clubes de Serviços.
e) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores.
f) Representante da APAE.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - O Conselho, será reunido mediante convocação por Edital publicado no Jornal local e em caso de EMERGÊNCIA em convocação extraordinária.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 13 ABR 1992

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Itaguaí - RJ

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236